



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1127, Pág. 1

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 04 e 05, verso, do Processo Administrativo nº 2195/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 258/2015 da DJUR, às fls. 16 e 17 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores **FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA** e **FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS**, deste Tribunal de Contas, no evento "CURSO PALNEJAMENTO E PROJETO DE INFRAESTRUTURA DE DATACENTER", a ser realizado no período de 13 a 17/07/2015, na cidade de Porto Alegre/RS, por meio da empresa Rede Nacional de Ensino e pesquisa - RNP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.097/0001-36. O valor total da inscrição é de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais), valor unitário, totalizando o valor de R\$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "CURSO PALNEJAMENTO E PROJETO DE INFRAESTRUTURA DE DATACENTER".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente à fls. 02, do Processo Administrativo nº 2127/2015;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da d. DJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta com os jornais, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para contratação da **CONTEÚDO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 20.248.960/0001-82, situada à Rua Salvador 120, Sala 1208, Edifício Vieiralves Business Center, Adrianópolis - Manaus/AM, CEP: 69057-040, para publicação de nota de falecimento do Conselheiro-aposentado **LYZANDRO GARCIA**, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, no valor global de R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para a contratação desta empresa, objetivando a publicação de nota de falecimento do Conselheiro-aposentado **LYZANDRO GARCIA**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1127, Pág. 2

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 032 do Processo Administrativo nº 2128/2015;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta com os jornais, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para contratação da EDITORA ANA CÁSSIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.816.658/0001-27, situada à Avenida Djalma Batista, nº 2010, Chapada – Manaus/AM, CEP: 69.050-010, para a publicação de nota de falecimento do Conselheiro aposentado LYZANDRO GARCIA, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para a contratação desta empresa, objetivando publicação de nota de falecimento do Conselheiro-apostentado LYZANDRO GARCIA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente à fls. 02, do Processo Administrativo nº 2123/2015;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta com os jornais, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para contratação da Empresa JORNAIS CALDERARO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.354.908/0001-54, situada à Avenida André Araújo, nº 1924-A, Aleixo – Manaus/AM, CEP: 69060-001, para prestação de serviços de publicação nota de falecimento do Conselheiro-apostentado LYZANDRO GARCIA, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, no valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para a contratação desta empresa, objetivando a publicação de nota de falecimento do Conselheiro-apostentado LYZANDRO GARCIA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente à fls. 02, do Processo Administrativo nº 2121/2015;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta com os jornais, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para contratação do **JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.**, situado à Avenida Tefé, nº 3025 – Japiim, inscrita no CNPJ: 04.561.791/0001-80, para prestação de serviços de publicação de nota de falecimento do Conselheiro-apostentado LYZANDRO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1127, Pág. 3

GARCIA, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, no valor global de R\$ R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para a contratação desta empresa, objetivando a publicação da nota de falecimento do Conselheiro-aposentado LYZANDRO GARCIA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 11.096/2015 - Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 2023/2014 – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo n. 11.739/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 11.094/2015 - Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 2036/2014 – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo n. 12.340/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10555/2015 - Recurso de Reconsideração, em face do Parecer Prévio n. 43/2014 e Acórdão n. 043/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado no processo n. 10105/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10937/2015 - Recurso de Reconsideração, em face da Decisão n. 307/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado no processo n. 10451/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10613/2015 - Recurso de Revisão em face do Acórdão n. 571/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado no Processo n. 11052/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10556/2015 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n. 525/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado no processo n. 11166/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10.677/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1745/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 11.298 /2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10.610/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1248/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.611/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10.569/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 521/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.437/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1127, Pág. 4

PROCESSO Nº. 10.568/2015 – Recurso de Revisão em face da Decisão n. 275/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.857/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10552/2015 -Recurso de Reconsideração, em face da Decisão n. 172/2014 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo n. 10450/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10529/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 696/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 11288/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10.564/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 641/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.174/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10.563/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 326/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.111/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10.562/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 676/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.992/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10.561/2015 – Recurso de Revisão em face da Decisão n. 2889/2013 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.342/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10.567/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 541/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.410/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10.566/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 577/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.883/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 11.103/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 171/2015 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 12.099/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 11.093/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1600/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.725/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10553/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 126/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado no Processo n. 10601/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10940/2015 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n. 710/2014 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo n. 11094/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10.938/2015 - Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 28/2015 – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo n. 12.137/2014.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1127, Pág. 5

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 11.098/2015 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n. 002/2015, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n. 10.001/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 11.095/2015 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n. 007/2015, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n. 10.974/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10.935/2015 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n. 006/2015, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n. 10.192/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10.934/2015 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n. 121/2015, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n. 11.073/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10.820/2015 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n. 524/2014, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n. 10.190/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10.936/2015 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n. 52/2014, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n. 10.134/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10.726/2015 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n. 594/2014, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n. 10.115/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO TCE Nº 1568/2015

ASSUNTO: Prestação de Contas do Governador do Estado do Amazonas, exercício de 2014.

PROCEDÊNCIA: Gabinete do Governador do Estado do Amazonas

RELATOR: Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCURADOR DE CONTAS: Senhor CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

PARECER PRÉVIO

EMENTA: Prestação de Contas do Governador do Estado do Amazonas, relativa ao exercício de 2014. Emissão de Parecer Prévio Favorável à **Aprovação com ressalvas e recomendações.** Encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunido nesta data, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 40, inciso I, da Constituição Estadual c/c os artigos 1º, inciso I, e 28 da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e artigo 214, § 1º, do seu Regimento Interno, tendo discutido a matéria em exame nos presentes autos, e

CONSIDERANDO que:

- Diante do cuidadoso trabalho comparativo e concomitante efetuado pela Comissão de Assessoramento ao Conselheiro-Relator, bem como da não incidência de fatos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que pudessem comprometer as Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 2013, prestadas à Assembleia Legislativa, nos termos constitucionais e legais;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1127, Pág. 6

- A Elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi executada em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, compatível com as normas legais;

- No cumprimento das aplicações dos recursos destinados ao FUNDEB, à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, às Ações e Serviços Públicos de Saúde, às despesas com Pessoal, bem como às transferências aos Municípios, foram observados os limites previstos nas Constituições da República e do Estado;

- O trabalho comparativo das determinações legais, constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, com a situação dos Poderes e Órgãos do Estado em relação aos assuntos considerados na emissão do Parecer Prévio sobre a Gestão Fiscal, a saber: Relatórios de Execução Orçamentária e publicação, Receita Corrente Líquida, Demonstrativos dos Resultados Nominal e Primário, Receitas e Despesas Previdenciárias, Receitas de Operação de Crédito e Despesas de Capital, Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, Restos a Pagar, Despesas com Pessoal e Dívida Consolidada, bem como a publicação do Relatório de Gestão Fiscal;

- As Contas deste Tribunal foram encaminhadas à Augusta Assembleia Legislativa do Estado em 26/03/2015, nos termos do art. 41 da Constituição do Estado do Amazonas com a redação da Emenda Constitucional nº 52, de 07/04/2005, publicada em 08/04/2005, para receberem pronunciamento da Comissão Permanente daquela Casa Legislativa na forma do que dispõe o §2º do art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- A competência para julgar a Prestação de Contas apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado é atribuída exclusivamente à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 28, inciso XII, da Constituição Estadual;

- O Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, não prejudica o exame dos atos e fatos administrativos de responsabilidade dos ordenadores de despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, dos dirigentes de autarquias, fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, fundos especiais e dos demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos estaduais, que serão objeto, em cada caso, de apreciação e julgamento por esta Corte de Contas, nos prazos regulamentares e nos termos do inciso II, do art. 40 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II, do art. 1º da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

- O Parecer nº 1213/1220 do ilustre Procurador de Contas de Almeida, Procurador de Contas



PC-EMF, às fls. 105 Alberto Souza

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na competência estabelecida no inciso VII, do artigo 114, da Lei nº 2.423/1996 c/c o inciso XVI, do art. 54 da Resolução nº. 04/2002, cuja conclusão é a que segue:

"O parecer faz o exame da gestão dos Governadores OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ e JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, tendo por referência as informações técnicas produzidas pela Comissão de Acompanhamento de Contas do Governo – CONGOV – do TCE-AM, em aferição com o

regramento constitucional e legal que informa a execução financeira e orçamentária do Estado do Amazonas.

Sugere-se que se faça um levantamento dos processos ainda não conhecidos pelo Tribunal, vinculados aos tópicos tratados, de forma a garantir ações tempestivas de controle. A opinião do parecerista pela aprovação da presente prestação de contas se completa com um rol de recomendações, realizadas ao longo deste texto, quando da abordagem de cada item.

Considerando os dados trazidos à colação, os apontamentos e sugestões do relatório da CONGOV, OPINA o Ministério Público de Contas no sentido da emissão de Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** dos Governadores Omar José Abdel Aziz e José Melo de Oliveira no exercício de 2014. "

Considerando finalmente, a competência prevista no inciso I, do artigo 11 da Resolução nº 04/2002, que, nos termos do inciso I, do artigo 40, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º, inciso I e 28, da Lei nº 2.423, de 10/12/1996, e artigo 214, §1º, da Resolução nº 04, de 23/05/2002:

EMITE PARECER PRÉVIO sugerindo à Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas que **aprove a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2014, dos Governadores do Estado do Amazonas**, Excelentíssimo Senhor OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ, ex-governador no período de 01/01 a 03/04/2014 e Excelentíssimo Senhor JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, Governador do Estado do Amazonas no período de 04/04 a 31/12/2014, com ressalvas e recomendações, na função de Agente Político, de acordo com o voto do Conselheiro-Relator.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2015.

- JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO - PRESIDENTE
- ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA - CONSELHEIRO-RELATOR
- JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO - CONSELHEIRO
- ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR - CONSELHEIRO
- YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS - CONSELHEIRA
- MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO - CONSELHEIRO CONVOCADO
- ALÍPIO REIS FIRMO FILHO - CONSELHEIRO CONVOCADO
- ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA - PROCURADOR-GERAL
- CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA - PROCURADOR OFICIANTE DAS CONTAS DO GOVERNADOR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1127, Pág. 7

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 2394/2015 - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADO PELA PROCURADORA ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES, VISANDO À SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO REGULADO PELO EDITAL Nº 01/2014 - CP 7ª, DO TJ-AM, POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONTIDAS NESTE.

DESPACHO: Tomo o conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de maio de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 28 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2015

A Pregoeira designada pela Portaria SG Nº 07/2015 do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que realizará no dia **15/06/2015** às 14h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço global", objetivando o Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para prestação de serviços de fornecimento de lanches (coffee break), visando suprir as necessidades da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 - Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 8h às 14h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2015.

GLAUCIETE PEREIRA BRAGA
Pregoeira da CPL/TCE-AM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015

O Pregoeiro designado pela Portaria SG Nº 06/2015 do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que realizará no dia **16/6/2015** às 14h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço global", objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico remoto e presencial em Tecnologia da Informação (TI), de 2º nível, bem como na prestação de serviços de cabeamento estruturado para rede de dados, voz, imagem e elétrica (ativos de informática), com fornecimento de material neste último serviço. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 - Parque 10, Manaus -

Amazonas, em dias úteis, no horário das 8h às 14h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2015.

OSWALDO DEMÓSTHENES L. CHAVES JR.
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora JOIA DE MELO CRUZ, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1548/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 11945/2014.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2015.

Adrielle Clara Silva Melo
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora JUCINEY LIMA GOMES, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1865/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 11630/2014.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2015.

Adrielle Clara Silva Melo
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **MARILDE CAÇÃO DE PAIVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1829/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 11622/2014





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1127, Pág. 8

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2015.

Adrielle Clara Silva Melo
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **ELIMAR SOARES DA ROCHA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 2076/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 10595/2014.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2015.

Adrielle Clara Silva Melo
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **MARIA SILVANDIRA CABRAL DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 2074/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 11546/2014.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2015.

Adrielle Clara Silva Melo
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **PAULO AGLAS MARINHO**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1528/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 11451/2014.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2015.

Adrielle Clara Silva Melo
Chefe do Departamento da Primeira Câmara



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde



Ministério da Saúde



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100